

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA -
APATA

PROJETO

**AMPARO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS
ABANDONADOS**

ANO: 2021

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE JUNTO À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA PARA FINS DE
CONVÊNIO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.**

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA – APATA

- FUNDAMENTO LEGAL:

LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015

**I – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE SUA REGULAR
CONSTITUIÇÃO (ANEXOS):**

- A) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ
- B) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – CND.
- C) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CRF
- D) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL – CCM (ALVARÁ).
- E) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO E ELABORADO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL.
- F) CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE.
- G) DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA APATA DE QUE A INSTITUIÇÃO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.
- H) DECLARAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A APATA NÃO ESTÁ IMPEDIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RECEBER RECURSOS PÚBLICOS.
- I) COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA DE TAQUARITUBA.
- J) LEI MUNICIPAL Nº 1623, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, DECLARANDO A APATA DE UTILIDADE PÚBLICA.
- K) PLANO DE TRABALHO (PROJETO) CONTENDO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS.

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

PRESIDENTE: FLAVIA ANDREIA DE ALMEIDA CARVALHO

RG. 28.095.353-7

CPF 826.784.308-63

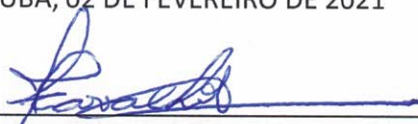
BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 1º DE MAIO, Nº 280, BAIRRO CENTRO, EM TAQUARITUBA (SP).

DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL,
AGÊNCIA 2712 X, CONTA CORRENTE Nº 18748-8

III – COMPROVANTES DA FINALIDADE SOCIAL:

- ARTIGOS 4º E 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA APATA.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.623, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

TAQUARITUBA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021



FLAVIA ANDREIA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.164.664/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA (APATA)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APATA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R TONICO FERAZ	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 18.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAQUARITUBA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCAPECCI@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (14) 3762-1440
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **14:59:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA (APATA)
CNPJ: 12.164.664/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:00 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **4E56.A26F.AE8E.3B81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.164.664/0001-75

Razão Social: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE TA

Endereço: RUA 13 DE MAIO 1477 / CENTRO / TAQUARITUBA / SP / 18740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011709235870292831

Informação obtida em 28/01/2021 14:58:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Taquarituba

CNPJ: 46634218000107

AV. GOVERNADOR MARIO COVAS, Nº 1915 - RESIDENCIAL NOVO CENTRO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIO

Nº do Cadastro

000205406

Nº da Inscrição

205406

Nº do Alvará

69/2021

Validade

30/04/2021

Contribuinte

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA(APATA)

CPF/CNPJ: 12.164.664/0001-75

RG/Insc Estadual: ISENTO

Nome Fantasia: APATA

Endereço

Logradouro: TONICO FERRAZ

Número: 38

Complemento:

CEP: 18740000

Bairro: CENTRO

Cidade: TAQUARITUBA

Estado: SP

Atividade Principal

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

CNAE	DESCRIÇÃO
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente



Vagno Aparecido da Costa
A
RG: 21.361.181-8
Matricula - 10.820.1

Data de Abertura

28/07/2011

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Divisão de Tributação

FISCAL MUNICIPAL

COORDENADOR DE PLANEJ. E FINANÇAS

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2020 PELA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA – APATA, A FIM DE TRATAR DOS ASSUNTOS PREVISTOS NA ORDEM DO DIA DO EDITAL DE 10 DE MARÇO DE 2020.

A PRESENTE ATA É SIMILAR A ORIGINAL QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO EM, 19/03/2020

SECRETARIO

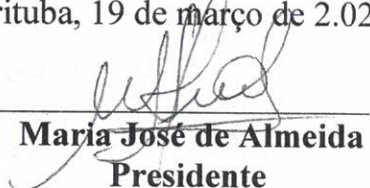
Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, em segunda convocação às 20:30 h (Vinte horas e trinta minutos), na sala de visitas do imóvel situado na Rua 1º de Maio, nº 280, Centro, município de Taquarituba (SP), realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba – APATA, objetivando tratar dos assuntos previstos na Ordem do Dia do Edital de convocação do dia 10 (Dez) do corrente mês. Iniciados os trabalhos com a presença dos associados que assinaram a lista de presença que antecede a presente Ata, a Senhora Presidente, Maria José de Almeida, solicitou a mim, Maurílio Aparecido Gabriel, Secretário Geral, que fizesse a leitura do mencionado Edital e solicitou à Tesoureira, Senhorita Rita de Cássia Cardoso da Silva, que levasse ao conhecimento de todos as Contas da atual Diretoria, que está encerrando o mandato. Solicitou também que fossem entregues aos associados cópias do Relatório das Atividades Planejadas para o Próximo Exercício, acompanhado das Previsões Orçamentárias. Após os esclarecimentos que se faziam necessários a respeito dos assuntos mencionados, o Relatório, as Contas, a Programação e o Orçamento para o exercício fiscal que se inicia foram aprovados por unanimidade e sem ressalvas pelos presentes. Na seqüência, a Senhora Presidente informou que de acordo com o Edital da Assembléia seriam realizadas novas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APATA e como nenhuma chapa foi registrada para concorrer ao pleito, os trabalhos foram suspensos por quinze minutos, a fim de que os associados apresentassem uma chapa completa para concorrer às eleições. Retomados os trabalhos, foi apresentada a chapa única, que submetida à apreciação dos associados foi eleita por aclamação e pela unanimidade dos presentes, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37, do Estatuto Social da entidade. Dessa forma foram eleitos para compor a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA, com mandato de dois anos, até o mês de março do ano de 2020, os seguintes associados: **DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE: Flávia Andréia de Almeida Carvalho**, brasileira, solteira, Professora, RG. 28.095.353-7 SSPSP, CPF 287.110.158-29, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 280, Centro, em Taquarituba(SP); **VICE-PRESIDENTE: Maurilio Aparecido Gabriel**, brasileiro, casado, aposentado, RG. 3.467.401-9 SSPSP, CPF 144.473.478-49, residente e domiciliada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 830, Centro, em Taquarituba(SP); **TESOUREIRO: Rita de Cássia Cardoso da Silva**, brasileira, solteira, atendente, RG. 20.424.059-1 SSPSP, CPF 176.928.858-93, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, N° 386,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

000560

Centro, em Taquarituba (SP); SECRETÁRIO GERAL: **Pâmela Resende Vaz**, brasileira, solteira, auxiliar de creche, RG. 45.282.731-0 SSPSP, CPF 453.040.518-40, residente e domiciliada na Rua Carvalho Pinto, nº 365, Centro, em Taquarituba(SP); 1º SUPLENTE: **Suinara de Oliveira Soares**, brasileira, solteira, balconista, RG. 40.104.752-0 SSPSP, CPF 451.736.468-29, residente e domiciliada na Rua Silvio Vaz, nº 17, Centro, em Taquarituba(SP); 2º SUPLENTE: **Ariane Aparecida de Souza**, brasileira, solteira, escrituraria, RG. 43.256.130-4 SSPSP, CPF 351.808.078-40, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira fogaça, nº 27, Bairro Pasquale Sangiácomo, em Taquarituba (SP). 3º SUPLENTE: **Nikoli Yuka Miura Lara**, brasileira, solteira, Responsável de Produção, RG 49.812.711-4 SSPSP, CPF 436.755.028-13, residente e domiciliada na Chácara São João, Bairro Lageado, Zona Rural do município de Taquarituba (SP). **CONSELHO FISCAL – Thalita Rodrigues Gobbo**, brasileira, solteira, estudante, RG. 45.318.484-4 SSPSP, CPF 403.075.668-97, residente e domiciliada na Rua Itararé, nº 219, Vila São Vicente, em Taquarituba (SP); **Luana Ramalho da Cunha**, brasileira, solteira, estudante. RG. 54.820.356-8 SSPSP, CPF 438.269.558-97, residente e domiciliada na Rua Vereador Rubens Bueno, nº 130, Bairro Pedro Mario de Barros, em Taquarituba(SP); **Hosana Ramalho da Cunha**, brasileira, casada, Agente comunitário de Saúde, RG. 40.154.606-8 SSPSP, CPF 220.360.348-88, residente e domiciliada na Rua Vereador Rubens Bueno, nº 130, Bairro Pedro Mario de Barros, em Taquarituba (SP). Encerradas as eleições a Senhora Presidente declarou os associados acima relacionados eleitos e empossados nos seus respectivos cargos, para um mandato de 02 (dois) anos, até o mês de março do ano de 2.020. Desejou à nova Diretoria da APATA um profícuo mandato, agradeceu seus pares pela colaboração recebida durante os dois anos em que esteve na presidência da instituição, bem como conclamou os associados presentes a não medirem esforços na defesa e na proteção dos animais de nossa cidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária e de tudo para constar, eu, Maurilio Aparecido Gabriel, Secretário Geral, lavrei da presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente. Taquarituba, 19 de março de 2.020.


Maurílio Aparecido Gabriel
Secretário Geral


Maria José de Almeida
Presidente

ERRATA: Nos enunciados da 28ª e 25ª (Vigésima oitava e vigésima quinta) linhas da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação de Proteção dos animais de Taquarituba - APATA, lavrada em 19/03/2020, constantes respectivamente nas fls. 29 e 29 verso do presente livro, onde se lê: "... até o mês de março do ano de 2020", LEIA-SE: "... até o mês de março do ano de 2022".


MAURILIO APARECIDO GABRIEL
SECRETÁRIO

Taquarituba, 19 de março de 2020.


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE TAQUARITUBA - SP

CNPJ: 50.800.119/0001-17

RUA SÃO BENEDITO, N° 719 Fone: (014)3762-1662

RICARDO CAMPOS BUENO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° :

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 825 em 31/03/2020, deu ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 560

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**
Registro n° 560 ARQ. DE ATA 0	R\$ 43,14	R\$ 12,27	R\$ 8,39	R\$ 2,27	R\$ 2,96	R\$ 2,07	R\$ 1,29
SELO DIGITAL: 1201134PJXY01000							
Microfilmagem MICROFILME 1	R\$ 5,95	R\$ 1,69	R\$ 1,16	R\$ 0,31	R\$ 0,41	R\$ 0,29	R\$ 0,17
SELO DIGITAL:							

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 49,09	R\$ 13,96	R\$ 9,55	R\$ 2,58	R\$ 3,37	R\$ 2,36	R\$ 1,46	R\$ 82,31

Obs.:

* Ministério
** Imposto Mu



1201134PJXY010001749W

TAQUARITUBA, 22 de abril de 2020

Daniela Bergamo Tonon
DANIELA BERGAMO TONON
OFICIAL SUBSTITUTA



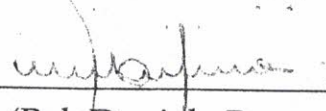
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Taquarituba

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 380 – Centro – CEP: 18.740-000 – Taquarituba - SP. - ☎ (11)
3762.1662

**ENTIDADE: "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
DE TAQUARITUBA (APATA)**

Registrado sob nº. 121, às fls. 61/62, do Livro A- nº. Hum (1) de
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Taquarituba, 18 de junho de 2.010



(Bel. Daniela Bergamo)
Oficial Substituta



- VI – Desenvolver campanhas públicas, atividade culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito e proteção dos animais na população;
- VII – Manter relações com entidades congêneras nacionais e internacionais;
- VIII – Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção dos animais, inclusive propor ações cíveis públicas;
- IX – Manter convênio com órgãos ou instituições com visando o intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;
- X – Exigir do poder público o cumprimento das normas legais atinentes à proteção e defesa dos animais;
- XI – Colaborar e firmar convênios com órgãos públicos objetivando o abrigo, alimentação, cura e guarda dos animais sob a responsabilidade da Associação;

Art. 5º - A Associação, no que tange a sua decisão de manter abrigo para animais, acolherá o numero de animais que puder manter, de acordo com o espaço físico existente e as disponibilidades orçamentárias, conforme recomendações técnicas e científicas atinente à questão, sempre com vista ao preparo dos animais acolhidos para a doação futura, com exceção daqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob a sua guarda, que após castração e tratamento adequado vierem a ser recolocados no ambiente social onde viviam.

§ 1º – Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objetos de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar dos animais.

§ 2º – A Associação nunca comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem acolhidos e abrigados por ela, os quais, depois de recuperados, ficarão disponíveis para doação a terceiros, mediante assinatura de termo de compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA (APATA) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais de rua, em especial aos cães, em consonância com o disposto na lei federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 53 do Código Civil e demais dispositivos legais que tratam do assunto no que couber.

Art. 2º - Sua sede administrativa e fórum estão localizados na Rua Tonico Ferraz, Nº 38, Bairro Centro, Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP 18740-000. *(Alterado através Assembléia Geral realizada em 15/04/2020)*

Art. 3º - A APATA tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A APATA, identificada com os objetivos de preservação ambiental e principalmente de defesa aos direitos dos animais, em especialmente aos cães, tem os seguintes fins:

- I - Proporcionar condições de abrigo e proteção aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- II - Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais, seja de rua ou doméstico;
- III - Colaborar com os órgãos e entidades públicos de proteção do bem-estar dos animais;
- IV - Em conjunto com os poderes públicos municipal, estadual e federal, manter programas de preservação contra doenças transmissíveis por animais;
- V - Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;



Art. 7º - São direitos do Associado:

- I – Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Encaminhar à Diretoria Executiva sugestões e propostas para atingir os objetivos da Associação;
- III – Participar das Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações decorrentes;
- IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;
- V – Propor a admissão de novos associados;
- VI – Frequentar a sede da entidade e os espaços reservados aos animais;
- VII – Recorrer às Assembléias Gerais, contra atos e deliberações da diretoria e de associados, que violarem direitos assegurados neste estatuto.
- VIII – Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de seus pares.

Parágrafo único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 8º - São deveres do associado:

- I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulares tomadas pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria Executiva;
- II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva;
- III – Esforça-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI – Comparecer nas Assembléias Gerais ou às reuniões da Diretoria Executiva, mediante convocação específica;
- VII – Pagar pontualmente as contribuições devidas de associado nas épocas próprias.

§ 3º – Todos os animais doados serão esterilizados e castrados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, devida a idade, estado de saúde ou por qualquer outro motivo, a Associação solicitará ao adotante que firme termo de compromisso de esterilização futura.

§ 4º – A Associação acompanhará a convivência no novo lar pelo animal adotado, até que a Diretoria Executiva entenda não ser mais necessário o acompanhamento ou até a esterilização do mesmo.

CAPITULO II Do Quadro Social

Art. 6º - A APATA compõe-se de numero ilimitado de associados, distintos nas seguintes categorias:

- I – **Fundadores**: aqueles associados que participaram da Assembléia de fundação e assinaram a lista de presença;
- II – **Contribuintes**: aqueles associados que contribuem financeiramente mensalmente para a manutenção e/ou na formação do patrimônio da Associação;
- III – **Beneméritos**: aqueles que fizerem expressivas contribuições à Associação, com recursos materiais, humanos, técnicos ou financeiros, ou prestarem notáveis serviços para a consecução de seus objetivos estatutários.

§ 1º – Será admitido como associado contribuinte, todo aquele que fizer requerimento por escrito para tal condição, após a aprovação da Diretoria, por maioria simples de votos.

§ 2º – A Associação manterá um cadastro de colaboradores, composto por aqueles que, não sendo associado por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviço voluntário à entidade.


Karen Cristina Perez Gabriel
Advogada - OAB/SP-192.914



10
L

SEÇÃO I
Das Assembléias Gerais

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída pelos associados contribuintes que estejam quites com suas obrigações sociais no momento da sua abertura.

Art. 12 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na sua ausência pelo Vice-Presidente e na ausência deste, por associado designado pelo plenário.

Art. 13 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art.14 – Convocam-se as Assembléias Gerais por edital específico afixado na sede da entidade, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, devendo o mesmo indicar a matéria objeto da convocação, o local e o horário das instalações dos trabalhos.

Art.15 – A Assembléia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número de associadas respeitadas as disposições contidas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto.

Art.16 – À Assembléia Geral Ordinária compete:

- I – Tomar anualmente, durante o mês de março, as contas da diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e o orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, não previsto neste estatuto.
- IV – Eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, quando for o caso, de acordo com as normas estatutárias.

§ 1º – O associado poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria Executiva, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade por motivo de viagem, doença, mudança para outro município que impeçam a sua participação nas atividades da APATA.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, caberá à Diretoria Executiva estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 9º - Os associados poderão ser excluídos do quadro social da APATA:

- I – A pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva;
- II – De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses consecutivos;
- III – Por processo instaurado pela Diretoria Executiva em decorrência de inflação deste estatuto ou da legislação em vigor, assegurada ampla defesa do interessado, através de pedido de reconsideração à Diretoria e recurso junto a Assembléia Geral;

Parágrafo único – Em se tratando de inflação leve, a critério da Diretoria, poderão ser aplicadas ao associado as seguintes penalidades, antecedendo o procedimento previsto no inciso III deste artigo, assegurada ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Suspensão por até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos da Associação**

Art. 10 – São órgãos da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba:

- I – A Assembléia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VIII deste artigo, a Assembléia Geral será convocada para aquelas finalidades, composta por associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II - Em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados contribuintes;

Art.19 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, exceto quando convocada para deliberar sobre os assuntos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – Durante as reuniões das Assembléias Gerais não será permitido o voto por representação ou procuração.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- II – Secretário – Geral
- IV – Tesoureiro
- V – Primeiro Suplente
- VI – Segundo Suplente
- VII – Terceiro Suplente

Art. 17 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Através de requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com justificativa do motivo, sendo obrigatório para sua validade, a presença de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

§ 1º – No caso do inciso II deste artigo, cabe ao Presidente atender a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 2º – A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

I – Aprovar novo Estatuto, modificar e suprir suas omissões;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos associados, contra atos e deliberações da Diretoria;

V – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;

VI – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da administração;

VII – Autorizar a Diretoria Executiva a assumir compromissos de natureza econômica acima de 100 (cem) salários mínimos vigentes no país;

VIII – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação;

IX – Conceder o título de Associado Benemérito

Parágrafo único – É vedada a participação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de agente político dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 21 – Além das atribuições determinadas por este e Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- III – Aceitar admissão, decidir sobre aplicação de penalidades, bem como a exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos, e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista em vigor;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores da entidade;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;
- VII – Repassar à Diretoria Executiva que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários a continuidade dos projetos em andamentos de novos projetos que venham ser desenvolvidos;
- VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela APATA;
- X – Instituir comissões temporárias para serviços esporádicos de interesse da Associação;
- XI – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados.

Art. 22 – É vedado à Diretoria Executiva assumir compromisso extraordinário, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização Assembléia Geral.

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pela dívidas contraídas em nome associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de inflação ao estatuto.

Art. 24 – A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes no mínimo 03(três) diretores.

Art. 25- A Associação poderá contratar um Gerente Executivo remunerado para integrar sua estrutura profissionalizada, além de outros funcionários ou prestadores de serviços, com as seguintes atribuições:

I - Zelar dos bens móveis e imóveis da Associação, garantindo o bom funcionamento e conservação dos mesmos;

II - Empregar, de acordo com os planos e projetos da entidade, os recursos financeiros destinados aos serviços de controle da alimentação, da limpeza do ambiente e da saúde dos animais;

III - Representar a Associação extrajudicialmente, desde que delegado pelo Presidente;

IV - Organizar, distribuir, fiscalizar e manter os serviços necessários ao perfeito funcionamento das instalações físicas da Associação;

V - Prestar contas das atividades desenvolvidas à Diretoria, sempre que por ela solicitada.

Parágrafo único – A decisão de contratar um Gerente Executivo deverá constar em ata de reunião de diretoria, vedada a contratação de diretores ou membros do Conselho Fiscal.

Art. 26 – Compete ao Presidente da APATA.

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente podendo constituir procurações com a aprovação da Diretoria Executiva;

III – Assinar, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação;

IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V – Fiscalizar, em conjunto com o Secretário, a escrituração contábil e fiscal;

VI – Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação quando ordinárias e pedir autorização às assembléias, quando estas forem de caráter extraordinário;

Parágrafo único – É vedada a participação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de agente político dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 21 – Além das atribuições determinadas por este e Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto, e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade;
- III – Aceitar admissão, decidir sobre aplicação de penalidades, bem como a exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;
- IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos, e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista em vigor;
- V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores da entidade;
- VI – Autorizar o Presidente a assinar documentos que importem em obrigações de natureza econômica para a entidade até o limite de 100 (cem) vezes o salário mínimo nacional;
- VII – Repassar à Diretoria Executiva que venha a ser eleita em processo eletivo regular, os documentos e informações necessários a continuidade dos projetos em andamento de novos projetos que venham ser desenvolvidos;
- VIII – Atender as solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela APATA;
- X – Instituir comissões temporárias para serviços esporádicos de interesse da Associação;
- XI – Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos associados.

Art. 22 – É vedado à Diretoria Executiva assumir compromisso extraordinário, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização Assembléia Geral.

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pela dívidas contraídas em nome associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de inflação ao estatuto.

VII – Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar auxiliares ou empregados da Associação obedecidos às leis próprias do país e as normas deste estatuto;

VIII – Convocar as Assembléias Gerais.

IX – Movimentar contas bancárias em nome da APATA, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 27 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente nas suas ausências e impedimentos transitórios. Para estar em condições de fazê-lo, deve acompanhar a marcha da administração, secundando o Presidente na administração da Associação.

Art. 28 – São funções do Secretário:

I – Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria;

II – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o arquivo e material pertencente à secretaria;

III – Receber a correspondência, dando-lhe o competente destino;

IV – Redigir e assinar correspondência;

V – Secretariar as reuniões da Diretoria;

VI – Manter atualizado cadastro de associados, de colaboradores e dos demais membros da entidade;

VII – Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou ausências, exceto quando à Presidência das Assembléias.

Art. 29 – Ao Tesoureiro compete:

I – Superintender as atividades da tesouraria da APATA;

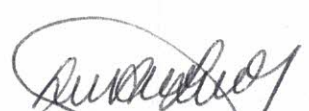
II – Empregar, de acordo com os planos e projetos, e em conjunto com o Gerente Executivo, no caso de a Entidade ter optado por contratá-lo, os recursos financeiros da associação;

III – Despachar e assinar todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens móveis ou na instituição de garantia

IV – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

V – Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal até o décimo quinto dia do mês subsequente;


Karen Cristina Perez Gabriel
Advogada - OAB/SP 192.914



VI – Apresentar balanço anual do ano findo à Diretoria, até último dia do mês de fevereiro do ano subsequente;

VII – Manter organizada a contabilidade fiscal;

VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 30 – Competem ao Primeiro, Segundo e Terceiro Suplentes, respectivamente, ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, em caso vacância temporária ou definitiva, devendo estes, de toda maneira, participarem das reuniões, com o direito a vos e voto.

Art. 31 – Cabe ao Presidente da Associação a reorganização do corpo diretivo, na ocorrência da vacância citada no artigo anterior, sendo autorizada a acumulação dos cargos de Secretário e Tesoureiro, no caso vacância de um dos cargos antes do termino do mandato, sem que haja suplentes para a sua ocupação.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto em 03 (três) membros eleitos dentre os associados presentes na Assembléia Geral convocada para a eleição da nova diretoria, para o mandato de 02 (dois) anos coincidente com a da diretoria, podendo haver recondução na forma prevista no parágrafo único do artigo 35 deste estatuto.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares antecedendo a primeira reunião do colegiado.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;

II – Ter acesso a toda documentação fiscal da entidade;

III - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e levar ao conhecimento da mesma eventual irregularidade encontrada nas contas da Associação;

17
A

IV – Solicitar o comparecimento de membros da Diretoria Executiva, para esclarecimentos a respeito das contas da associação;

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou sempre que necessário através de convocação de seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

Das Eleições

Art. 35 – As eleições ordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão durante o mês de março dos anos pares, através da convocação de Assembléia Geral específica para aquela finalidade.

Parágrafo único – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de seus membros para o mesmo cargo por um único período consecutivo.

Art. 36 – As inscrições para participação das eleições far-se-ão em forma de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva, podendo a mesma ser registrada durante a realização da Assembléia Geral, no caso de não haver qualquer chapa inscrita.

Parágrafo único – O Associado Contribuinte que concorrer ao cargo eletivo só poderá participar de uma única chapa e para um único cargo, desde que pertença ao quadro associativo há pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 37 – A forma de votação será a direta e secreta, devendo ser votada a chapa completa, vencendo a que contar com o maior número de votos.

§ 1º – Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a realização das eleições.

Art.38 – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, por qualquer motivo, a Diretoria Executiva poderá decidir por um nome entre seus suplentes, para ocupar a vaga até o final do mandato, ou convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para eleição de um novo membro.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

Art. 39 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I – Malversação o dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV – Aceitação de cargo público ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único – A Perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, na forma e condições previstas no parágrafo único do artigo 18 deste Estatuto, assegurado ao interessado amplo defesa.

Art. 40 – A votação referente à perda de mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será obrigatoriamente direta e secreta.

CAPITULO V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 41 – O Patrimônio e a receita são constituídas de todos os bens móveis e imóveis, bens legados, doações de bens materiais ou imateriais, convênios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado, nacionais, internacionais, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou reprodução com a marca APATA, bem como a comercialização de produtos culturais (livros, revista, materiais audiovisuais e outro) na temática que se afine com os objetivos da entidade.

§ 1º – O Patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução dos seus objetivos estatutários.

§ 2º – A Associação não distribui parcela de seu patrimônio ou de sua receita, nem vantagem de qualquer espécie a titulo de participação de seus resultados.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.42 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer titulo por parte da Associação.

Art.43 – É vedado, a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim sem a devida autorização da Diretoria Executiva.

Art.44 – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo pela a Assembléia Geral, obedecida as formalidades e normas legais para a realização da mesma.

Art. 45 – A atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APATA exercerão seus mandatos até o mês de março do ano de 2012, quando serão realizadas as eleições previstas no presente Estatuto.

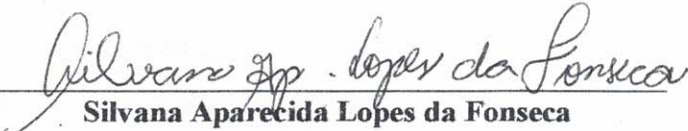
Art. 46 – A nenhum membro da Diretoria Executiva é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 47 – No caso da extinção ou dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado para entidade do mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição de bens ou valores em espécie entre os associados.

Art. 48 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 49 – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, na condição de parte integrante da Ata de Fundação da Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba (APATA), bem como a partir de seu registro no órgão competente.

Taquarituba / SP, 14 de dezembro de 2009


Silvana Aparecida Lopes da Fonseca
PRESIDENTE

VISTO DO ADVOGADO:

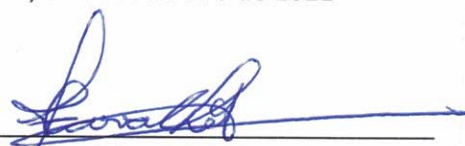


Karen Cristina Peraz Gabriel
Advogada - OAB/SP 192.914

DECLARAÇÃO

FLAVIA ANDRÉA DE ALMEIDA CARVALHO, RG. 28.095.353-7 SSPSP, CPF 287.110.158-29, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 280, Centro, na cidade de Taquarituba(SP), Presidente da Associação de Proteção dos animais de Taquarituba – APATA, **D E C L A R A** para fins de recebimento de recursos da Prefeitura Municipal de Taquarituba, que os dirigentes da mencionada entidade não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 39 da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015.

Taquarituba, 02 de fevereiro de 2021



FLAVIA ANDRÉA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

FLAVIA ANDRÉA DE ALMEIDA CARVALHO, RG. 28.095.353-7 SSPSP, CPF 287.110.158-29, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 280, Centro, na cidade de Taquarituba(SP), Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA – APATA, CNPJ 12.164.664/0001-75, com sede neste município de Taquarituba na Rua Tonico Ferraz, nº 38, Centro, **D E C L A R A**, para os devidos fins, que a referida Entidade Social não está impedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de receber recursos públicos municipal, estadual ou federal.

Declara, igualmente, que a APATA efetuou abertura de Conta Corrente na agência do Banco do Brasil local com o seguinte número: AGÊNCIA 2712 X

CONTA CORRENTE Nº 18748-8

Taquarituba, 02 de fevereiro de 2021



FLAVIA ANDRÉA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2712-X - TAQUARITUBA (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1624-18, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA APATA, CNPJ n.º 12.164.664/0001-75, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 14/12/2009, por meio do documento de constituição 121 - ESTATUTO, registrado no(a) CRI TAQUARITUBA em 20/06/2016 e sediada à AV CAP EUGENIO GABRIEL , 310, DONA CARMELIA, TAQUARITUBA (SP), CEP 18.740-000, telefone(s) (14) 99703-7815.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ALEX DE ALMEIDA PRADO	066.654.559-63
FLAVIA ANDREA DE ALMEIDA CARVALHO	287.110.158-29

Dados da conta

Agência 2712-X, Conta-Corrente n.º 18.748-8, Poupança Ouro n.º 510.018.748-0 e Poupança Pouplex n.º 960.018.748-2, aberta em 22/05/2017.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

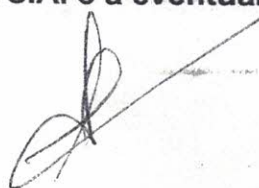
O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

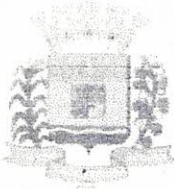
O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.623, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara de Utilidade Pública a APATA – Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica declarado de utilidade pública a **APATA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA**, CNPJ: 12.164.664/0001-75, COM SEDE NA Rua 13 de Maio, 1.477 – centro.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 30 de setembro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

PROJETO

AMPARO E PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:

- DIRETORIA DA APATA
- ASSOCIADOS DA APATA
- VOLUTÁRIOS DA COMUNIDADE

1- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL.

DESENVOLVER AÇÕES NO SENTIDO DE ALIMENTAR, CURAR, VACINAR, HIGIENIZAR E CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO PARA A NECESSIDADE DE PROTEGER E ADOPTAR CÃES E GATOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

- A) REMUNERAR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DE CÃES E GATOS ABANDONADOS.
- B) ADQUIRIR MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE, VACINAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS NECESSÁRIOS PARA TRATAMENTO, IMUNIZAÇÃO E INTERNAÇÃO DE ANIMAIS.
- C) ADQUIRIR RAÇÕES E OUTROS PRODUTOS NECESSÁRIOS À ALIMENTAÇÃO DE CÃES E GATOS SOB A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO.
- D) DESENVOLVER CAMPANHAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E ACOLHIDOS PELA INSTITUIÇÃO, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E OUTROS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DA COMUNIDADE.

2- RESUMO DO ORÇAMENTO: VIDE ANEXO.

3- VALOR TOTAL DO PROJETO PARA O ANO DE 2021: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

4- JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA (APATA) É A ÚNICA INSTITUIÇÃO DO GÊNERO DO MUNICÍPIO. ELA DESENVOLVE SUAS AÇÕES COM PARCOS RECURSOS ORIUNDOS DE EVENTOS, CONTRIBUIÇÕES MENSAS DE SEUS ASSOCIADOS E DE PESSOAS ABNEGADAS DA COMUNIDADE, QUE SE PENALIZAM COM OS ANIMAIS ABANDONADOS E VÍTIMAS DE MAUS TRATOS

PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO ASSISTENCIAL, NECESSITA DE RECURSOS PARA TRATAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) ABANDONADOS, BEM COMO REALIZAR CAMPANHAS DE ADOÇÃO JUNTO À POPULAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL É DE SUMA IMPORTÂNCIA A COLABORAÇÃO DO MUNICIPALIDADE PARA ESTE MISTER.

ESCLAREÇA-SE QUE NENHUM DIRETOR É REMUNERADO E OS ASSOCIADOS PRESTAM SERVIÇOS DE FORMA VOLUNTÁRIA, UMA VEZ QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO CONTA COM FUNCIONÁRIOS.

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

- **DIARIAMENTE:** ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE, DE ACORDO COM A CONCENTRAÇÃO DOS MESMOS, BEM COMO NOS LARES PROVISÓRIOS.
- **SEMPRE QUE NECESSÁRIO:** PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, DE CURA, E PROFILAXIA, DE ACORDO COM AS OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES, DOENÇAS E INFESTAÇÃO PARASITÁRIAS, BEM COMO IMUNIZAÇÃO ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE VACINAS.
- **DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:** REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E RAÇÕES.
- **DURANTE O ANO:** REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ADOÇÃO ATRAVÉS DE FEIRAS EM PRAÇA PÚBLICA E DIVULGAÇÕES NAS REDES SOCIAIS.

6- PRAZO INICIAL E FINAL:

- O PROJETO SERÁ DESENVOLVIDO DURANTE **11 (ONZE) MESES.**

INÍCIO: FEVEREIRO DE 2021.

FINAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

7 – EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS E ESPERADOS:

- SERÃO CONTABILIZADOS OS SEGUINTE FATOS POSITIVOS E MENSURÁVEIS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

- A) NÚMERO DE ANIMAIS VACINADOS.
- B) NUMERO DE ATENDIMENTO MÉDICO.
- C) QUANTIDADE DE ANIMAIS ALIMENTADOS.
- D) NÚMERO DE ANIMAIS ADOTADOS PELA POPULAÇÃO.
- E) QUANTIDADE DE FEIRAS DE ADOÇÃO REALIZADAS.

8- INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS:

- ESPERA-SE QUE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TRAGA OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

A) BENEFÍCIOS DIRETOS:

- DIMINUIÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS NAS RUAS DA CIDADE.
- MELHORIA DA LIMPEZA PÚBLICA, COM A DIMINUIÇÃO DE DEJETOS DE CÃES NAS CALÇADAS , RUAS E PRAÇAS DA CIDADE.
- DIMINUIÇÃO DE DOENÇAS CONTAGIOSAS E INFESTAÇÃO DE PARASITAS CAUSADAS POR ANIMAIS.

B) BENEFÍCIOS INDIRETOS:

- MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO POR PARTE DA POPULAÇÃO, FRENTE AOS PROBLEMAS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO E DOS MAUS TRATOS DOS ANIMAIS.

TAQUARITUBA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021


FLAVIA ANDREIA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA – APATA

RESUMO DO ORÇAMENTO/2021

CONVÊNIO APATA/PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

<u>MÊS</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
FEVEREIRO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	1.600,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	400,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	2.000,00
			TOTAL	4.000,00
MARÇO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
			TOTAL	2.000,00

<u>MÊS</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
ABRIL	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00
MAIO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00
JUNHO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00

<u>MÊS</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
JULHO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00
AGOSTO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00
SETEMBRO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00

<u>MÊS</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
OUTUBRO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00

<u>MÊS</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
NOVEMBRO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00

<u>MÊS</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>JUSTIFICATIVA</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
DEZEMBRO	01	Alimentação de animais	Aquisição de rações e outros alimentos para cães e gatos	800,00
	02	Medicamentos	Aquisição de medicamentos específicos para animais	200,00
	03	Atendimentos de animais	Consultas e outros procedimentos em clínicas veterinárias	1.000,00
TOTAL				2.000,00

TOTAL DURANTE O ANO DE 2021 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) R\$ 24.000,00

Taquarituba, 02 de fevereiro de 2021



FLAVIA ANDREIA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE